



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 100/2024

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Transferência Voluntária de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE**, mantenedora da Escola José Antonio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial – CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, nº 650, no Município de Apucarana, a concessão de Transferência Voluntária de recurso do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 1.361.515,42 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), para o atendimento da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino dos Alunos da Educação Especial, matriculados na referida Instituição.

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização da Transferência Voluntária.

Art. 2º Fica a APAE, mantenedora da Escola José Antonio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, beneficiária da Transferência Voluntária de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõem a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita à fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

- Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas da Transferência Voluntária.
- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - AME, nos termos da Lei Municipal nº. 090, de 20 de novembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de agosto de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 20:02:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d0fe2183fb>.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE**, mantenedora da Escola José Antonio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial – CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, nº 650, no Município de Apucarana, Transferência Voluntária de recurso do FUNBEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ R\$ 1.361.515,42 (um milhão, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), para o atendimento da **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino dos Alunos da Educação Especial**, matriculados na referida Instituição.

A APAE mantenedora da Escola José Antonio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, tem com missão promover e articular ações de defesa dos direitos, prevenção, orientação de serviços e apoio às famílias, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e formação dos alunos para a vida em sociedade. Assim, presta atendimento de forma sistematizada e continuada às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, com atendimento especializado de acordo com as suas necessidades, numa ação compartilhada, Educação (Educação Infantil, Fundamental e EJA), atividades complementares (cultura, artes, música, esporte, lazer) e serviços de saúde (clínica médica, habilitação e reabilitação) objetivando o seu processo de integração na vida comunitária, com superação de suas expectativas.

Consoante a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; no seu art. 7º disciplina que:

"Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o câmputo das matrículas:

d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

Desta forma, os recursos do FUNDEB são transferidos para os Estados, Distrito Federal e Municípios e só então o Poder Executivo competente repassará os recursos às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público. Ressalte-se, portanto, que não há repasse direto de recursos para essas instituições.

A distribuição de recursos aos governos estaduais e municipais, referentes às instituições conveniadas, é realizada com base no número de alunos dos segmentos de creche, pré-escola, educação especial e na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes - Poder Executivo competente e a entidade conveniada.

O montante de recursos do FUNDEB a ser repassado à instituição conveniada deve ser aquele previsto no termo de convênio acordado entre a instituição e o Poder Executivo competente.

A instituição para celebrar o termo de convênio e receber o recurso do FUNDEB precisa estar credenciada junto ao Órgão competente do sistema de ensino, conforme disciplina o art. 10, inciso IV e parágrafo único, e art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/96; comprovar, obrigatória e cumulativamente, junto ao Estado, DF ou Município que oferecem igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, conforme critérios objetivos e transparentes, condizentes com os adotados pela rede pública, inclusive a proximidade da escola e o sorteio, sem prejuízo de outros critérios considerados pertinentes, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança; que são de finalidade não lucrativa e que aplicam seus excedentes financeiros no atendimento em creches, na pré-escola ou na





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

educação especial, conforme o caso; que asseguram, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em creches, na pré-escola ou na educação especial; que atendem a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, devem ter aprovados seus projetos pedagógicos; que possuem Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável ou, na ausência deste, ato de credenciamento expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino (art. 10, inciso IV, e parágrafo único, ou art. 11, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996), com base na aprovação de projeto pedagógico.

Corroborando com a fundamentação de motivos, o Tribunal de Contas Estadual do Paraná, por meio do Acórdão nº 4.901/2017, afirma que é possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 8º, §2º e §4º, da Lei nº 11.494/2007, e do art. 14 e 15 do Decreto Federal nº 6253/2007. Por se tratar de transferência de recursos a entidades privadas, ressalta-se que devem ser prestadas as respectivas contas a este Tribunal, principalmente através do SIT – Sistema Integrado de Transferência.

Portanto, os recursos do FUNDEB repassados pelos Estados, DF e Municípios às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observado o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais

E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 5 de 5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 20:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66d0fe2183f3b>.

